REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS E DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR — ABRAGOV

> Aprovado pela Diretoria Executiva em 22 de novembro de 2026, com fundamento nos arts. 13, 14 e 24 do Estatuto Social e nos itens 7 e 8 do Código de Integridade e Antitruste.

CAPÍTULO I — DO CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 1º A ABRAGOV mantém **Canal de Denúncias** para o recebimento de relatos sobre violações do Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Integridade e Antitruste, das políticas e regulamentos internos e da legislação aplicável.

Art. 2º O Canal de Denúncias funciona por meio de:

I — o e-mail **integridade@[domínio]**, de acesso restrito ao Conselho de Ética e Integridade;

II — **formulário on-line** que admite relato **anônimo**, disponível no sítio eletrônico da Associação.

Art. 3º Podem apresentar denúncia associados, dirigentes, empregados, prestadores de serviço, parceiros e **qualquer pessoa**, inclusive agentes públicos.

Art. 4º A denúncia deve descrever, tanto quanto possível, os fatos, as pessoas envolvidas, a data, o local e as provas ou indícios disponíveis.

CAPÍTULO II — DAS GARANTIAS

Art. 5º São garantidos ao denunciante:

I — **sigilo** da identidade, que somente será revelada com seu consentimento ou por determinação legal ou judicial;

II — **proibição de retaliação**: é vedada qualquer medida contra o denunciante de **boa-fé**, como exclusão, suspensão, constrangimento ou discriminação, ainda que a denúncia não seja confirmada;

III — informação sobre o **encerramento** do caso, quando houver meio de contato.

Art. 6º A retaliação contra denunciante de boa-fé constitui infração grave. A denúncia sabidamente falsa ou de má-fé também constitui infração disciplinar.

CAPÍTULO III — DA TRIAGEM

Art. 7º O Conselho de Ética e Integridade fará a **triagem** da denúncia em até **dez dias úteis**, podendo:

I — **arquivá-la** liminarmente, por decisão fundamentada, quando manifestamente improcedente, sem elementos mínimos ou fora de sua competência;

II — solicitar complementação ao denunciante, quando houver meio de contato;

III — **instaurar apuração preliminar**;

IV — instaurar desde logo o **procedimento disciplinar**, quando houver indícios suficientes de autoria e materialidade.

Art. 8º O membro do Conselho de Ética e Integridade que tenha conflito de interesses com o caso declarar-se-á impedido (Política de Conflito de Interesses), sendo substituído por suplente do Conselho Fiscal ou por membro designado pela Diretoria Executiva *ad hoc*.

CAPÍTULO IV — DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 9º O procedimento disciplinar observará o **contraditório e a ampla defesa**, nos termos do art. 57 do Código Civil e do art. 14 do Estatuto, com o seguinte rito:

I — **instauração**, por ato do Conselho de Ética e Integridade, com a descrição dos fatos e das normas supostamente violadas;

II — **notificação** do acusado, por e-mail e outro meio idôneo, com cópia dos elementos de prova, preservado o sigilo do denunciante;

III — **defesa escrita** no prazo de **quinze dias** contados da notificação, podendo o acusado juntar documentos, indicar até três testemunhas e ser assistido por advogado;

IV — **instrução**, com a produção das provas deferidas, em até trinta dias;

V — **parecer conclusivo** do Conselho de Ética e Integridade, com proposta de arquivamento ou de penalidade;

VI — **decisão da Diretoria Executiva**, fundamentada, em até quinze dias do recebimento do parecer, sem a participação de membros impedidos;

VII — **recurso à Assembleia Geral**, no prazo de **quinze dias** contados da ciência da decisão, **com efeito suspensivo** nos casos de exclusão (Estatuto, art. 14, III).

Art. 10. O procedimento deverá ser concluído, em regra, em até **sessenta dias** da instauração, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

CAPÍTULO V — DAS MEDIDAS CAUTELARES

Art. 11. Em caso **grave**, especialmente diante de indícios de cartel, fraude a licitação, corrupção ou risco à reputação da Associação, o Conselho de Ética e Integridade poderá propor, e a Diretoria Executiva determinar, de forma fundamentada:

I — a **suspensão preventiva** dos direitos e benefícios do associado, por até noventa dias;

II — o **afastamento preventivo** de dirigente, coordenador ou moderador de suas funções;

III — a suspensão do uso da marca e dos selos.

Parágrafo único. A medida cautelar não constitui penalidade e será revista a qualquer tempo, cessando com a decisão final.

CAPÍTULO VI — DAS PENALIDADES

Art. 12. As penalidades são as previstas no art. 13 do Estatuto, aplicadas de forma **graduada**:

Gravidade	Exemplos	Penalidade
Leve	Descumprimento pontual de regras de grupos digitais; divulgação comercial fora do canal	Advertência por escrito
Média	Reincidência em falta leve; uso indevido da marca; omissão de conflito de interesses sem dolo	Suspensão de até 180 dias
Grave	Troca de informações concorrencialmente sensíveis; retaliação a denunciante; denúncia de má-fé; conduta incompatível	Suspensão ou exclusão
Gravíssima	Cartel, fraude a licitação, corrupção ou ato lesivo à Administração (Estatuto, art. 13, § 2º)	Exclusão

Art. 13. Na dosimetria serão considerados a gravidade, os danos causados, os antecedentes, a colaboração com a apuração e a adoção de medidas corretivas.

CAPÍTULO VII — DA COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES

Art. 14. Havendo **indícios de crime ou infração** à ordem econômica, à Administração Pública ou à legislação anticorrupção, a Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Ética e Integridade, comunicará os fatos às autoridades competentes, entre elas:

I — o **Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)**;

II — o **Ministério Público**;

III — a **Controladoria-Geral da União (CGU)** ou as controladorias estaduais e municipais;

IV — os **Tribunais de Contas**.

Parágrafo único. A comunicação às autoridades independe da conclusão do procedimento disciplinar.

CAPÍTULO VIII — DA PRESCRIÇÃO E DOS REGISTROS

Art. 15. Prescreve em **cinco anos**, contados do fato ou do conhecimento pela Associação, a pretensão disciplinar, interrompendo-se o prazo com a instauração do procedimento.

Art. 16. O Conselho de Ética e Integridade manterá **registro sigiloso** de todas as denúncias e procedimentos, pelo prazo mínimo de **cinco anos**, com acesso restrito e observância da Lei 13.709/2018.

Art. 17. O relatório anual da Associação divulgará **dados estatísticos** do Canal de Denúncias, como número de relatos, tipos e desfechos, sem identificar pessoas.

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo/SP, 22 de novembro de 2026.

_____

Monique Esteves de Oliveira — Presidente